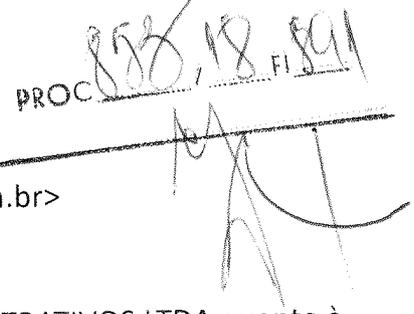


**Assunto:** Manifestação PE nº 12/2019

**De:** BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA <braservicos@gmail.com>

**Data:** 10/12/2019 18:16

**Para:** Licitações - Porto de Maceió <licitacoes@portodemaceio.com.br>

PROC 858,18 F1591  


Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo manifestação da empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA quanto à abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

--

BRA Serviços Administrativos Ltda.

082-3022-9880(Fone Fixo)

082-9.8229-9880(VIVO)

Anexos:

MANIFESTAÇÃO PORTO DE MACEIÓ.pdf

201KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CODERN  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO  
NORTE/ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC

www.braservicos.net.br



### Pregão Eletrônico nº 12/2019

**BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.682/0001-78, com endereço na Rua Eurico Acioly Wanderley, nº 09, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-895, Maceió/Alagoas, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, o Sr. Alexandre Lima Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, vem à presença de Vossa Senhoria, utilizando-se do seu regular e legítimo direito de petição, expor e ao final requerer o que segue:

Trata-se de recurso administrativo manejado por VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA, que manifestou sua intenção de recurso em razão da arrematação do objeto do certame pela empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Conforme consta na tela de acompanhamento das mensagens do sistema *licitações-e*, denota-se que a empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA manifestou sua intenção de recurso em 02/12/2019, tendo prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, nos termos do art. 26 do Decreto nº 5.450/05 (que apesar de revogado, o certame foi iniciado sob sua metodologia, devendo assim permanecer até o encerramento do certame, por força das disposições inerentes ao princípio da segurança jurídica).

Pois bem. Exercendo seu mister de modo exímio, o Sr. Pregoeiro procedeu à análise dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso ventilado, tendo concluído pelo não conhecimento do mesmo, ante sua flagrante e indiscutível INTEMPESTIVIDADE, porquanto o recurso foi interposto em 06/12/2019, enquanto o prazo findou-se em 05/12/2019, conforme se infere na colação que segue posta:

Registramos que recebemos nesta data (06.12.2019 às 09h.35min), razões do recurso administrativo consignado na sessão pública do dia 02.12.19. Deixamos de reconhecer, tendo em vista a sua INTEMPESTIVIDADE, observe-se que a data se findou em 05.12.19.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro concedeu prazo para apresentação de contrarrazões, limitando-se às razões e motivações consignadas pela empresa VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Rua Eurico Acioly Wanderley, nº 9  
CEP 57052-895 - Gruta de Lourdes  
Maceió - Alagoas - Brasil

(82) 3022.9880

 /SERVICOSBRA

 braservicos@gmail.com

Entretanto, a empresa ora peticionante entende pela impossibilidade jurídica de apresentação de contrarrazões quando não conhecido o recurso por intempestividade. E é [www.braservicos.net.br](http://www.braservicos.net.br) justamente por isso que optou por se manifestar nos autos através de simples petição, preterindo a apresentação de contrarrazões.

A esse respeito, cumpre transcrever o entendimento sedimentado no Acórdão 339/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União acerca da matéria:

***“9.4.3. oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);”***

Assim sendo, assentados como estão os fundamentos alhures postos, a peticionante faz consignar que qualquer decisão que não seja a homologação e adjudicação do objeto em seu favor está eivada de ilegalidade e contrária ao entendimento sedimentado no TCU.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2019

  
Sócio Diretor Comercial  
CNPJ Nº 08.928.682/0001-78  
BRA Serviços Administrativos Ltda.